

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20990.34556-43

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o Art. 2º à MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3odo art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020. Observe-se o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar, em até 25%, a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, incluídos o internato ou estagio curricular obrigatório, desde que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão e observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe lembrar que as Universidades gozam de autonomia, disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Se considerar que o texto da MP 934 em seu parágrafo único do artigo 2º considera como opção da instituição de nível superior esta proposta, pois coloca “poderá abreviar a duração dos cursos”, proponho emenda que deixe explícito o respeito a sua autonomia conforme estabelece o Art. 27 da CF.

Incluindo no Caput do Art. 2º o seguinte trecho, “Observe-se o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.”

Proposta também de busca alterar o texto do Parágrafo único do Caput do Art.2º para estabelecer texto que considere o conteúdo dos cursos.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Pedro Uczai



CD/20990.34556-43